



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 4349
Representação do Uruguai
15 de setembro de 2016

COMUNICAÇÃO DO URUGUAI RELATIVA À INCORPORAÇÃO AO SEU
ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNO DOS REGULAMENTOS 1 A 11 DO ACORDO
DE TRANSPORTE FLUVIAL PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ (PORTO DE
CÁCERES-PORTO DE NOVA PALMIRA) - AAP.A14TM N° 5

Montevideo, em 12 de setembro de 2016.

Nota N° 305/16

A Representação Permanente do Uruguai junto à ALADI e ao MERCOSUL cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração para referir-se ao “Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai – Paraná” (AAP.A14TM N°5).

A esse respeito, esta Representação Permanente comunica a incorporação ao ordenamento jurídico do Uruguai dos Regulamentos 1 a 11, mediante os Decretos N° 20/1999, de 26.01.1999 (Regulamentos 1 a 7) e N° 281/2000, de 19.09.2000 (Regulamentos 8 a 11).

Esta Representação Permanente comunica, ainda, que esses Decretos encontram-se em vigor desde o momento de sua publicação, não sendo necessário nenhum trâmite interno adicional para esses efeitos.

A Representação Permanente do Uruguai junto à ALADI e ao MERCOSUL aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração os protestos de sua mais alta consideração.

À
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

Nota da Secretaria:

Os Regulamentos Nos. 1 a 11 do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres-Porto de Nova Palmira) - AAP.A14TM N° 5 foram publicados como documentos ALADI/AAP.A14TM/5.R1, ALADI/AAP.A14TM/5.R2, ALADI/AAP.A14TM/5.R3, ALADI/AAP.A14TM/5.R4, ALADI/AAP.A14TM/5.R5, ALADI/AAP.A14TM/5.R6, ALADI/AAP.A14TM/5.R7, ALADI/AAP.A14TM/5.R8, ALADI/AAP.A14TM/5.R9, ALADI/AAP.A14TM/5.R10 e ALADI/AAP.A14TM/5.R11.